

PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, UROLOGIA

CONCURSO PÚBLICO N.º 190040/21

Programa de Concurso

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O objeto do CONTRATO consiste na contratação de serviços médicos especialistas em Urologia, nos termos do disposto no número seguinte:
 - a. 42,21€/hora;
 - b. Horas semanais até 40 horas (não há lugar a trabalho entre as 20h/8h);
 - c. Possibilidade de horários ajustáveis entre as partes;
 - d. Realização de consultas (primeiras e subseqüentes), MCDT`s e intervenções cirúrgicas.
2. A estimativa de horas semanais a contratar pode variar em função das necessidades do Serviço, não havendo lugar a qualquer indemnização caso as necessidades se alterem no decurso do contrato e, em consequência, sejam solicitadas menos disponibilidades.

Artigo 2.º

Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 4.º

Júri do concurso

O CONCURSO é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente que tomou a decisão de contratar, nos termos do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças concursais

- O processo do CONCURSO é composto pelas seguintes peças:
- a. O presente programa do concurso;
 - b. O caderno de encargos.

Artigo 6.º

Consulta do processo de concurso e respetivo fornecimento

1. As peças do concurso, previstas no artigo anterior, encontram-se patentes na PLATAFORMA, onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.
2. O fornecimento do programa do concurso e caderno de encargos, é feito por download na Plataforma Eletrónica Vortal.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alteração às peças concursais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no artigo n.º 5.º, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo júri do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica Vortalnext e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Artigo 8.º

Requisitos a que deve obedecer a proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. A proposta será obrigatoriamente assinada em cumprimento do disposto na lei n.º 96/2015 de 17/08/2015.

Artigo 9.º

Preços base

1. O preço base (Pb), para os efeitos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de 87.796,80 €.
2. O preço base unitário é de 42,21 €/hora.
3. O preço base unitário definido pelo Hospital, constitui o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar. **Caso a proposta apresente um preço base unitário superior, a proposta será excluída.**

Artigo 10.º

Proposta

1. A PROPOSTA é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme o modelo no Anexo I do Caderno de Encargos;
 - b. Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - d. Para o(s) médico (s) a realizar a prestação de serviços:
 - Cópia Cartão da ordem do(s) médico(s), atualizado, onde refira a especialidade;
 - Curriculum do médico proposto.
 - e. Apresentação de preços:
 - Preço unitário hora;
 - Preço global.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
3. O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.
4. Na proposta o concorrente pode ainda especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5. O preço não inclui IVA, devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.

Artigo 11.º

Classificação de Documentos

Os documentos relativos aos médicos (mencionados na alínea e) do n.º1 do artigo 10.º, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do CCP, são considerados documentos classificados.

Artigo 12.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Artigo 13.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00m inclusive do XX dia a contar da data do envio do anúncio ao envio do anúncio no Diário da República.
2. A proposta será obrigatoriamente assinada em cumprimento do disposto na lei n.º 96/2015 de 17/08/2015.
3. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
6. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 14.º

Propostas variantes, Parciais ou Condiçionadas

1. Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais, e propostas condicionadas.
2. O não cumprimento do número anterior é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de sessenta e seis contados da data limite à de apresentação.
2. Todas as entidades agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da proposta que apresentem.

Artigo 16.º

Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do CONCURSO considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
2. O incumprimento às solicitações a que se refere n.º 1, no prazo concedido para o efeito, determina a exclusão da proposta.

Artigo 17.º

Apreciação das propostas

1. As propostas apresentadas serão em seguida analisadas e avaliadas pelo júri do CONCURSO.
2. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação.
3. O júri deve, no mesmo relatório, propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1. O Júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm cinco dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseará a apreciação das Propostas, será o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o interesse público, atendendo aos seguintes fatores de apreciação e respetivos coeficientes de ponderação:
 - I. **Fator Preço**, com a ponderação de 80% considerando a seguinte fórmula de aplicação, para cada lote/posição:

$$V_p = [(P_b - P_p) / P_b] * 100$$

em que:

- Vp = Pontuação (0 a 100 pontos);
- Pb = Preço base anual;
- Pp = Preço proposto anual.

Concretização da fórmula:

- Se $Pp > Pb$, a proposta do concorrente é excluída;
- Se $Pp \leq Pb$ aplica-se a fórmula matemática.

- II. **Fator capacidade de oferta dos prestadores de serviços/médicos**, com a ponderação de 20%, avaliado de acordo com o número de médicos constantes da proposta, conforme quadro seguinte:

Lote/ Posição	Especialidade	Pontuação	
		100	50
1	Urologia	3	2

- III. Valor global da proposta = 0,80 (Fator Preço) + 0,20 (Fator capacidade de oferta)

2. Em caso de igualdade de pontuação, o fator de desempate será:
- a. O da proposta com o preço/hora mais baixo;
 - b. Caso se mantenha o empate, o fator de desempate será o da proposta que disponibiliza maior capacidade de oferta;
 - c. Por fim, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 20.º

Leilão Eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Artigo 21.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º

Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do CONTRATO, associar-se na modalidade de Consórcio ou num modelo de Agrupamento Complementar de Empresas, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ENTIDADE ADJUDICANTE, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do CONTRATO.

Artigo 23.º

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto imputável ao Adjudicatário, nomeadamente:

- a. Pela não apresentação dos documentos de habilitação exigidos no presente programa do concurso;
- b. Por apresentar os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido determinado no presente programa do concurso;
- c. Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- d. Pela não prestação da caução após a notificação da adjudicação pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e. O Adjudicatário não assinar o contrato e se no caso de um agrupamento o mesmo não se tiver associado nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CCP, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP.

Artigo 24.º

Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas

Artigo 25.º

Minuta do contrato

1. A minuta do CONTRATO é enviada pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao adjudicatário após a respetiva aprovação, a qual só ocorrerá depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. O adjudicatário deve prestar a caução devida nos termos dos artigos seguintes no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da ENTIDADE ADJUDICANTE no dia imediatamente subsequente.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos artigos 24.º, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.
4. Podem ser efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A minuta do CONTRATO e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Caução

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário prestará, se aplicável, uma caução em benefício da ENTIDADE ADJUDICANTE, no valor de 5% do valor do CONTRATO, com exclusão do IVA, nos termos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Pode não ser exigida a prestação da caução, nos termos previstos no anúncio anterior e nos artigos seguintes, quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respectivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado Membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respectivamente.

Artigo 27.º

Modo de prestação da caução

1. A caução referida no artigo anterior pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação ou por seguro-caução equivalente, conforme escolha do adjudicatário.
2. Se o adjudicatário optar por prestar a caução mediante garantia bancária, esta deverá seguir o modelo constante do Anexo III.
3. Se o adjudicatário optar pelo seguro-caução, então este deverá seguir o modelo constante do Anexo IV, e o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da ENTIDADE ADJUDICANTE, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução ou do seguro da execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 dias:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II do Caderno de Encargos;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Documento com o nome e número do cartão da ordem dos médicos que vão integrar a prestação de serviços;
 - d. Por cada um dos médico(s) que integrarão esta prestação de serviços, deverá ser entregue a seguinte documentação:

- Cópia do cartão de cidadão (acompanhada de consentimento do próprio), quando não se trate de um cidadão português deverá entregar o visto de residência ou passaporte e cartão de contribuinte;
 - Cartão da ordem do(s) médico(s), atualizado;
 - Curriculum do médico;
 - Cópia do comprovativo da apólice do seguro profissional;
 - **Preenchimento da Declaração disponível no Anexo V e VI, para cada médico e entrega das declarações solicitadas, (nomeadamente a declaração para acumulação de funções, se aplicável);**
 - Declaração de compromisso de honra de garantia de disponibilidade do(s) médico(s) para a prestação de serviços durante a vigência do contrato.
- e. Cópia do seguro de responsabilidade civil da empresa, englobando todos os profissionais apresentados na proposta ou outros que venham a integrar esta prestação de serviços (apenas aplicável às empresas);
- f. Cópia do seguro de acidentes de trabalho, englobando todos os profissionais apresentados na proposta ou outros que venham a integrar esta prestação de serviços;
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 84.º do CCP, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
6. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na PLATAFORMA.

Artigo 29.º

Despesas da apresentação da candidatura e da elaboração da proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das candidaturas e propostas constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 30.º

Prazo de Vigência

O presente contrato vigora desde 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento de concurso público aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017, na atual redação e repetivas alterações.

Caderno de Encargos

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O objeto do CONTRATO consiste na contratação de serviços médicos especialistas em Urologia, nos termos do disposto no número seguinte:
 - a. 42,21€/hora;
 - b. Horas semanais até 40 horas (não há lugar a trabalho entre as 20h/8h);
 - c. Possibilidade de horários ajustáveis entre as partes;
 - d. Realização de consultas (primeiras e subsequentes), MCDT's e intervenções cirúrgicas.

2. A estimativa de horas semanais a contratar pode variar em função das necessidades do Serviço, não havendo lugar a qualquer indemnização caso as necessidades se alterem no decurso do contrato e, em consequência, sejam solicitadas menos disponibilidades.

Artigo 2.º

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o preço e a capacidade de oferta, conforme definido no artigo 18.º do programa do procedimento.

Artigo 3.º

Aspetos não submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, não se encontra submetido à concorrência a obrigação de os concorrentes terem que evidenciar nas suas propostas, e como eventuais futuros adjudicatários, garantir, sem encargos adicionais para o HESE, E.P.E.:
 - a. As deslocações, alimentação e outros custos necessários à boa execução do objeto do contrato;
 - b. É obrigatório que a empresa possua seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil profissional dos seus médicos afetos a esta prestação de serviços ou que apresente seguro profissional próprio de cada um dos médicos propostos;
 - c. O HESE reserva-se ao direito de solicitar a substituição dos médicos cujo desempenho não corresponda ao integral cumprimento dos objetivos desta prestação de serviços;
 - d. É da obrigação do adjudicatário o pagamento de todas as perdas ou danos causados pelos seus profissionais, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais;
 - e. A prestação de serviços terá que ser executada por médicos, devidamente credenciados, possuidores de licenciatura em Medicina e especialidade em Urologia e inscrição na Ordem dos Médicos Portuguesa;
 - f. Não são admitidos médicos aposentados;
 - g. Não são admitidos médicos que, nos últimos 12 meses, tenham exercido funções no HESE em contrato individual de trabalho, funções públicas ou que tenham concluído o internato médico no HESE, salvo exceções devidamente fundamentadas e aprovadas pelo diretor de serviço e Conselho de Administração;
 - h. Os profissionais terão obrigatoriamente que falar e escrever corretamente português;
 - i. A cada médico, não são permitidas a realização de mais de 24 horas consecutivas de prestação de serviços médicos no HESE;

- j. As propostas têm que apresentar médicos em número suficiente para, cumprindo o caderno de encargos, prestar as horas semanais previstas;
- k. Os profissionais titulares de autorização de residência terão que o entregar e fazer prova da sua validade;
- l. O quadro de pessoal apresentado na proposta deverá ser mantido ao longo da vigência da prestação de serviços;
- m. A alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP refere que não há lugar a adjudicação quando "Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem" nomeadamente este procedimento pré-contratual está sujeito à autorização prévia do Ministério da Saúde. Caso a prestação de serviços não seja autorizada o procedimento pré-contratual será anulado.

Artigo 4.º

Documentos integrantes do Contrato

1. O CONTRATO integra os seguintes documentos:
 - a. O clausulado contratual;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceite pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A PROPOSTA ADJUDICADA;
 - f. Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA prestados pelo ADJUDICATÁRIO durante o procedimento concursal.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode excluir expressamente do CONTRATO os termos ou condições constantes da PROPOSTA que se reportem a aspetos de execução do CONTRATO não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o CONTRATO designados nas alíneas b) a f) do n.º 1 a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.
5. Os aditamentos ao CONTRATO devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Artigo 5.º

Especificações na Execução Contratual

1. A faturação do serviço será mensal e tem que ser acompanhada de listagem com indicação do médico que executa e discriminação do dia/n.º horas realizadas de acordo com o registo biométrico.

2. A prestação de serviços, só terá início após o SGRH ter inserido todos os dados no aplicativo informático RHV-NET, referentes a cada prestador de serviços, sendo **obrigatório** a entrega dos documentos médicos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso e da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Programa do Concurso.
 - a. Ao longo da prestação de serviços, caso sejam incluídos outros prestadores de serviços que não constavam da proposta, o procedimento referido anteriormente mantém-se, ou seja, o prestador de serviços médicos só poderá iniciar a sua atividade após estar registado no RHV-NET e entrega de todos os documentos solicitados nas peças do procedimento;
3. O adjudicatário deve solicitar ao serviço de tecnologias e sistemas de informação do HESE, com pelo menos 48 horas de antecedência, através do telefone 266740100, extensão 2177, ou através do endereço de correio eletrónico sec.stsi@hevora.min-saude.pt, acesso aos sistemas informáticos ALERT, Syngo, Web Appolo, Anatomia Patológica e CPC, entre outros.
4. Caso os profissionais não tenham experiência nos sistemas informáticos anteriormente mencionados deverão fazer formação antes de iniciarem funções no HESE. Para tal deverão agendar formação com o serviço de tecnologias e sistemas de informação do HESE, através do telefone 266740100, extensão 2177, ou através do endereço de correio eletrónico sec.stsi@hevora.min-saude.pt.
5. A introdução de novos profissionais de saúde carece de autorização prévia do HESE (autorização/aprovação da Direção de Serviço). Para tal o adjudicatário deverá formalizar o seu pedido prévio e enviar os documentos solicitados no programa do concurso, referente ao novo profissional.
6. As escalas são da competência do diretor/responsável de serviço, havendo uma articulação direta entre o diretor/responsável de serviço e o adjudicatário, para definição das escalas mensais, sendo que:
 - a. A entidade adjudicante, envia ao adjudicatário, até ao dia 15 do mês anterior à prestação de serviços, a escala com os turnos que deverão ser preenchidos pelo adjudicatário;
 - b. O adjudicatário tem que devolver a escala com as disponibilidades no prazo máximo de 10 dias corridos.
7. O envio das escalas referidos no ponto anterior, por parte do adjudicatário, deverão ser enviados para o mail do respetivo diretor de Serviço e sec.administracao@hevora.min-saude.pt
8. Os profissionais terão que tomar conhecimento dos regulamentos e protocolos clínicos do HESE para efeitos de integral cumprimento dos mesmos.
9. Ambas as outorgantes se obrigam a garantir que quaisquer passagens de turno entre os médicos pertencentes a uma ou outra instituição ocorrerão em presença física, para que, em qualquer circunstância não deixe o serviço de ficar assegurado.

10. A ENTIDADE ADJUDICANTE, reserva-se o direito de avaliar e supervisionar o desempenho e nível de qualificações profissionais de cada um dos médicos prestadores, podendo sempre que tal não se revele satisfatório, exigir a substituição deste(s) elemento(s), não havendo lugar a qualquer indemnização.
11. O controlo da assiduidade será realizado por registo biométrico e/ou folha de ponto, conforme melhor descrito no artigo seguinte.
12. O HESE reserva-se ao direito de solicitar a substituição dos médicos cujo desempenho não corresponda ao integral cumprimento dos objetivos desta prestação de serviços.
13. Toda a prestação de serviços médicos, objeto deste procedimento, está sob a direção do serviço de urgência no HESE e do respetivo serviço de Urologia.
14. Quando, por acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, se realizem trabalhos em regime de prevenção, aplica-se o preço adjudicado, no respetivo período de tempo, a 50% (cinquenta por cento).
15. Quando, por acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, houver lugar à realização de períodos inferiores a 12 horas, aplica-se proporcionalmente o preço contratado para o correspondente turno.
16. Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do fornecedor.
17. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.
18. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
19. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 6.º

Registo de Assiduidade

1. Nos termos do Despacho n.º 9397/2017 de 25 de Outubro de 2017, é obrigatório o uso de sistema de registo biométrico.
2. O controlo da assiduidade será realizado através do serviço de gestão de recursos humanos (SGRH).
3. A prestação de serviços, só terá início após o SGRH ter inserido todos os dados no aplicativo informático RHV-NET, referente a cada prestador de serviços, com a entrega dos solicitados na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso e da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Programa do Concurso.
4. Só serão pagas horas realizadas dentro dos turnos solicitados;

5. Exceciona-se o anteriormente previsto no numero anterior, situações em que o turno tenha que ser prolongado para pratica de atos médicos em curso e desde que validados pelo respetivo Diretor de Serviço.
6. O SGRH atribuirá um n.º de Utilizador e procederá à recolha da impressão digital ou atribuirá uma palavra-chave, a cada profissional médico que servirá para o registo de entrada e saída em terminais biométricos disponibilizados para o efeito.
7. O HESE reserva-se no direito de alterar a tipologia de recolha biométrica, ou seja, de palavra-chave para impressão digital e vice-versa.
8. Ao longo da prestação de serviços, caso sejam incluídos outros prestadores de serviços que não constavam da proposta, os procedimentos referidos anteriormente mantêm-se.
9. **É obrigatório** o registo biométrico na aplicação informática do Serviço de Recursos Humanos (SISQUAL).
10. A criação do registo biométrico deve ser criada com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
11. Deverá ser solicitada a criação do registo biométrico através do mail sisqual.ghrv@hevora.min-saude.pt, quando comprovada apresentação dos documentos solicitados no presente convite referentes ao(s) profissional(ais);
12. O HESE reserva-se no direito de não processar o vencimento em caso de não realização de registo biométrico, salvo se o mesmo estiver justificado e/ou autorizado pela Direção Clínica;
13. O HESE reserva-se no direito de não processar horas realizadas a mais, para além do turno previsto, quando esse acréscimo seja derivado de atraso na entrada do turno pelo prestador;
14. Quando o valor de horas mensais não for um número inteiro é processado o valor proporcional aos minutos realizados.

Artigo 7.º **Sanções**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, as entidades adquirentes devem exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes montantes:
 - a. Por cada trinta minutos de atraso – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois;
 - b. Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três;
 - c. Caso não preencha os turnos solicitados na alínea b) do n.º 6 do artigo 5.º do Caderno de Encargos será penalizado em 50% do seu valor;

- d. Durante a execução do contrato, a realização de horas por profissionais não constantes da proposta não pode exceder os 20% das horas solicitadas, salvo autorização prévia por parte da Direção do Serviço ou Direção Clínica.
 - e. Sempre que a empresa afete médicos à prestação de serviços sem que os mesmos sejam previamente aprovados pela direção do serviço, aplicar-se-á uma penalidade no valor de 1.000,00 € por ocorrência;
 - f. O não envio prévio de todos os documentos referidos no artigo c) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso e da alínea d) do n.º 1 do 28.º do Programa do Concurso, referentes ao profissional autorizado pelo HESE, implica uma penalização de 50% sobre o turno realizado pelo respetivo profissional
2. As penalidades devidas nos termos do presente artigo serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
 4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.
 5. Por incumprimento/prejuízo reiterado das condições contratuais a execução da caução, nos termos do artigo 296.º do CCP.

Artigo 8.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O HESE reserva-se o direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades em que o adjudicatário, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito.

Artigo 9.º
Adiantamentos

Caso o apuramento mensal das horas prestadas não seja realizado em tempo útil, por motivo não imputável ao adjudicatário, poderá ser realizado, a termo de adiantamento, até 50% do valor mensal previsto.

Artigo 10.º
Cessão da posição contratual

1. O ADJUDICATÁRIO não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O cessionário proposto pelo ADJUDICATÁRIO deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do CONCURSO.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º
Outros encargos

Todos os encargos e despesas legais com a celebração do CONTRATO são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

Artigo 12.º
Responsabilidade extracontratual

1. O ADJUDICATÁRIO responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do CONTRATO, pela culpa ou pelo risco.
2. O ADJUDICATÁRIO responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do CONTRATO.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o ADJUDICATÁRIO tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do ADJUDICATÁRIO.

Artigo 13.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. Atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
 - e. Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do CONTRATO ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do CONTRATO ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do CONTRATO, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do CONTRATO.
6. Se o ADJUDICATÁRIO não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos nºs 1 e 2.

Artigo 14.º

Extinção ou suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, no tocante à extinção do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem o direito de extinção do CONTRATO, sem que o ADJUDICATÁRIO tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a. Se o ADJUDICATÁRIO não cumprir cinco vezes não consecutivas o n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste caderno de encargos ou no CONTRATO;
 - b. Se se verificar grave ou por mais de uma vez inobservância das disposições do CONTRATO ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do ADJUDICATÁRIO.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve notificar o ADJUDICATÁRIO da decisão de extinção do CONTRATO por carta registada, com aviso de receção.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em caso de resolução ou suspensão do CONTRATO, por qualquer título, o ADJUDICATÁRIO é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. O ADJUDICATÁRIO pode extinguir o CONTRATO por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a ENTIDADE ADJUDICANTE do motivo da extinção, e dando-lhe um prazo não inferior a sessenta dias para sanar tal incumprimento.
7. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO.

Artigo 15.º

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O ADJUDICATÁRIO deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para os seus direitos e interesses.

Artigo 16.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital do Espírito Santo de Évora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 18.º

Prazo de Vigência

O presente contrato vigora desde 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 19.º

Preços base

1. O preço base (Pb), para os efeitos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de 87.796,80 €.
2. O preço base unitário é de 42,21 €/hora.
3. O preço base unitário definido pelo Hospital, constitui o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar. **Caso a proposta apresente um preço base unitário superior, a proposta será excluída.**

Artigo 20.º

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o ADJUDICATÁRIO presta uma caução, em benefício da ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos definidos no programa de CONCURSO.
2. A caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO será libertada pela ENTIDADE ADJUDICANTE de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Notificações e comunicações

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Artigo 22.º

Gestor do Contrato

O Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 23.º

Direito aplicável

1. O CONTRATO fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do CONCURSO e do CONTRATO aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e respetivas alterações.

Artigo 24.º

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

ANEXO

Anexo I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) _____
 - b) _____
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
 - (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CC

Anexo II – Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de garantia bancária

“Garantia Bancária”

Ao Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE:
Largo Senhora da Pobreza, 7000-811 Évora

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público nº _____ para o fornecimento de _____, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso) em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do programa do CONCURSO e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (por algarismos e por extenso) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no programa do concurso e no caderno de encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo IV – Modelo de seguro-caução

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ela o Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE, vai outorgar e que tem por objecto o fornecimento de _____ ao abrigo do Concurso Público _____, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE, sem que estes tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V – Declarações dos Prestadores de Serviços

Nome: _____	N.º OM: _____
Especialidade: _____	NIF: _____
1.1 - Está ou esteve vinculado a outra instituição do SNS?	SIM NÃO
Qual? _____	Carga horária semanal? _____
NOTA: Se respondeu sim em 1.1, obrigatório apresentar documento comprovativo que se encontra devidamente autorizado para o exercício cumulativo de funções	
1.2 - Situação Contratual de origem	
a) Contrato em Funções Publicas	<input type="checkbox"/>
b) Contrato Individual Trabalho	<input type="checkbox"/>
c) Aposentado	<input type="checkbox"/>
1.3 - Nessa Instituição Beneficia de:	SIM NÃO
a) Dispensa de Serviço de Urgência?	<input type="checkbox"/>
b) Dispensa de trabalho noturno?	<input type="checkbox"/>
c) Dispensa de trabalho suplementar?	<input type="checkbox"/>
d) Acumulação de Funções Públicas?	<input type="checkbox"/>
e) Regime de Trabalho a Tempo parcial?	<input type="checkbox"/>
1.4 - É prestador de serviços, noutra instituição?	SIM NÃO
Qual? _____	
1.5 - Possui vínculo com o HESE, EPE?	SIM NÃO
<p>- Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante, comprometendo-me igualmente a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.</p> <p>- Se necessário comprometo-me a apresentar meio de prova destas declarações.</p> <p>- Declaro ter conhecimento do conteúdo do Despacho n.º 3027/2018 de 23-03-2018 e Decreto-lei n.º 89/2010 de 21 de julho de 2010,</p> <p>_____/_____/_____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura)</p>	

Anexo VI
REGISTO BIOGRÁFICO

<p>H. E.S.E. EPE</p> <p>SERVIÇO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS</p>	<p>PRESTADORES DE SERVIÇOS</p>	<p>REGISTO BIOGRÁFICO</p>		
		<p>NOME _____ N.º _____</p>		
<p>Filho de _____ e de _____ E. Civil _____</p> <p>Data de Nasc. ____/____/____ Natural de _____ Concelho de _____ Distrito de _____ Telemóvel _____ Correio Eletrónico _____</p>				
Residência	N.º	Andar	Cód. Postal	Localidade
<p>Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão</p> <p>N.º _____ - _____ Válido até ____/____/____</p>				
<p>Habilitações literárias e/ou profissionais:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>				
<p>N.º Fiscal de Contribuinte _____</p> <p>N.º Segurança Social _____</p> <p>N.º Cédula Profissional _____ Ordem _____</p>				
<p>Évora ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(assinatura)</p>				